

Por que contratar a Macro?

- Diretoria acumula experiência de mais de vinte anos no mercado atendendo empresas de pequeno e médio portes;
- 160 clientes ativos;
- Mais de 300 clientes atendidos;
- Aproximadamente 70 profissionais;
- Localizada no centro financeiro de São Paulo, a região da Avenida Paulista, em um amplo e moderno escritório;
- Atendimento em todo o território nacional.

Diferenciais

- O atendimento é personalizado;
- O trabalho é realizado por equipes especializadas em cada área coordenadas diretamente por gerentes e sócios;
- Agilidade na apresentação dos resultados com prazos rigorosamente cumpridos;
- Os serviços prestados têm qualidade equivalente às grandes empresas do setor, com custo compatível;
- Independência na realização dos trabalhos;
- Possui registros em importantes Orgãos como o CRC e a CVM e é associada direta ou por meio de seus sócios do IBRACON, do IBGC, da ANEFAC e da ABRASCE.

Conselho editorial

Marcelo Lico
Almir Pelói
Fernando Artuzzi
Leandro Cossalter

Colaboradores desta Edição:

Marcelo Camarozano
Fabiano de Andrade Paim

Diagramação: Três Marias Design Prod. Gráfica
Jornalista responsável: Nicole Araújo - MTB 46360/SP

Serviços

- Auditoria
- Tributos
- Trabalhista/ previdenciária
- Governança Corporativa
- Outsourcing
- Finanças Corporativas
- Cursos e Treinamentos

Entre em contato com a área comercial da Macro. Envie um e-mail para: comercial@macroauditoria.com.br www.macroauditoria.com.br

Esta é uma publicação bimestral da Macro Técnica Auditoria e Consultoria que tem por objetivo divulgar as principais alterações na legislação brasileira. Recomendamos, antes da tomada de qualquer decisão, a procura de um profissional especializado.

Endereço: Alameda Campinas, 463 • 9º andar • Jardim Paulista
cep. 01404-000 Sao Paulo • SP • tel.: 55 11 3372-3733 • fax.: 55 11 3372-3739



Informativo da Macro Auditoria e Consultoria • Ano 5 • n° 44 • maio/junho de 2007

Institucional

Buscando o constante crescimento e soluções globais para nossos clientes, estamos ampliando o nosso leque de atividades por meio da oferta dos seguintes serviços:



Camarozano e equipe

a) **Outsourcing:** Compreende na execução de trabalhos nas esferas administrativa, financeira e gerencial dos nossos clientes. Os trabalhos englobam desde a execução de tarefas do departamento financeiro, bem como a execução contábil, fiscal e trabalhista da empresa, até trabalhos específicos de controladoria, tais como apuração de custos, elaboração de relatórios gerenciais e outros serviços inerentes. Para assumir a gestão desta divisão buscamos o profissional Marcelo Camarozano, com experiência no gerenciamento e coordenação de equipes nas áreas contábil, administrativa e financeira em empresas dos mais diversos portes e setores, primordialmente nos setores de varejo e de prestação de serviços. Em paralelo, estamos reforçando também a nossa

equipe de outsourcing com a contratação de profissionais experientes, bem como na ampliação de nossas instalações por meio de criação de um staff próprio para esta divisão.

b) **Consultoria de Gestão:** Esta divisão será responsável pela coordenação de trabalhos específicos de gestão empresarial, englobando entre outras, as seguintes atividades: Avaliação de riscos, Finanças corporativas, Tecnologia de Informação, Organização e Métodos e Planejamento Estratégico. Para gerenciar esta divisão, contamos com o profissional Fabiano de Andrade Paim, que possui larga experiência como consultor no atendimento a Companhias de todos os portes e segmentos, bem como na própria gestão administrativa e financeira de empresas atuantes na atividade industrial e comercial.



Andrade



Auditório

c) **Novo andar:** Em face do nosso crescimento, ampliamos a nossa capacidade instalada em mais de 30%, sendo que o nosso escritório passou a contar com mais de 500m2 para melhor acomodação dos nossos profissionais, bem como para permitir um atendimento ainda melhor dos nossos clientes, amigos e parceiros. Nas novas instalações, além da criação do staff da divisão de outsourcing, conforme já citado, dobramos a capacidade de nosso antigo auditório (de 25 para 50 pessoas).

Com a implementação das novas atividades, estamos consolidando e ampliando o nosso campo de atuação, seguindo sempre a diretriz de prestar um atendimento personalizado e sob medida para cada um dos nossos clientes.

Abrir uma empresa é um desafio que exige paciência

Está ficando cada vez mais complicado constituir uma empresa no Brasil, pois a burocracia que cerca os trâmites necessários ocasiona ao empreendedor uma cansativa peregrinação de aproximadamente cinco meses entre a contratação de um profissional para a formulação de seu contrato social, e a abertura de inscrição junto aos órgãos e instituições competentes.

Dentre as obrigações impostas pela burocracia da abertura de uma empresa, eis os principais casos que dificultam este processo:

- Elaboração do contrato social;
- Abertura de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Abertura de inscrição junto a Secretária do estado;
- Abertura de inscrição junto ao órgão Municipal;
- Caixa Econômica Federal;
- Cadastro no sindicato patronal;
- A obtenção de licenças ambientais (no caso de empresas industriais);
- Licença de funcionamento;

Mas há uma luz no fim do túnel, a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas que entra em vigor a partir de Julho de 2007 que, entre outras medidas, promete a redução da burocracia e a simplificação tributária para a abertura e encerramento de empresas.



Índice de notícias

Federal

- *Super Simples - Regulamentação*.....pg 03
- *Atividades imobiliárias - obrigações junto ao COAF*.....pg 03

PREVIDENCIÁRIO

- *Fiscalização da Previdência Social*.....pg04
- *Vencimento das Contribuições Previdenciárias - Prazo de Recolhimento Perda de Eficácia*.....pg05

Estadual

ICMS

- *Programa de Parcelamento de débitos vencidos até 31/12/06*.....pg 06
- *Alterações no Regulamento - Decreto nº51.808*.....pg 07

Municipal

- *PPI - Programa de Parcelamento Incentivado (Adesão)*.....pg 07

Estado de São Paulo, em decorrência de doação;

•Isenção do ICMS no desembaraço aduaneiro decorrente de importação direta do exterior, realizada por empresa concessionária de serviço de transporte ferroviário de cargas, dos produtos, sem similar produzido no país, para serem utilizados na prestação de serviço de transporte ferroviário de cargas;

As isenções descritas acima se encontram no anexo I do Regulamento do ICMS.

O mesmo decreto dilatou os prazos de vigências do benefício de redução da base de cálculo do ICMS (Anexo II do Regulamento) para 31 de julho de 2007 para as seguintes operações:

•Operações internas realizadas com pó de alumínio;

•Operações internas com máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes e peças destinadas à construção ou ampliação das seguintes usinas produtoras de energia elétrica;

•Pneus e câmaras-de-ar;

•Operação interestadual, realizada por estabelecimento fabricante e importador, com os produtos relacionados nos Anexos I, II e III do Convênio ICMS-133/02;

•Louças, outros artigos de uso doméstico e artigo de higiene ou toucador, de porcelana, classificados na posição 6911;

•Copos de cristal de chumbo, exceto os de vitrocerâmica, classificados no código 7013.21.0000;

•Objetos para serviço de mesa (exceto copos) ou de cozinha, de cristal de chumbo, exceto de vitrocerâmica,

classificados no código 7013.31.0000;

•Outros objetos de cristal de chumbo, classificados na subposição 7013.91;

•Gado bovino qualificado como novilho precoce de estabelecimento rural com destino ao estabelecimento que irá promover o abate, localizado no território paulista;

•Na saída interestadual de alho, promovida pelo estabelecimento em que tiver sido produzido;

•Na saída de produto resultante da industrialização de mandioca promovida pelo respectivo estabelecimento industrializador.

O Decreto 51.808 encontra-se em vigor produzindo efeitos desde 01 de maio de 2007.

Municipal

PPI - Programa de Parcelamento Incentivado (Adesão)

Conforme disposto no Decreto nº 48.260/2007, a partir de 10/04/2007 as pessoas físicas e jurídicas podem liquidar débitos tributários e não tributários, com fatos geradores até 31.12.2004, com diferentes

possibilidades de parcelamento e abatimentos de multas e juros.

Por exemplo:

•pagamento de parcela única, haverá redução de 100% dos juros de mora e de até 75% da multa;

•Para o pagamento parcelado, será oferecida redução de 100%

dos juros de mora e de até 50% da multa.

As pessoas jurídicas podem ainda efetuar o parcelamento dos débitos em até 120 meses de acordo com o faturamento da empresa. No caso de pessoas físicas, o prazo é de no máximo 10 anos.

Cumpramos ressaltar que estão extintas do PPI: as multas de trânsito, as contratuais e as indenizações por conta de prejuízo causado ao patrimônio público.

O prazo de adesão vai até 06 de julho de 2007



Parcela	Montante	Redução
Única	-	75% da multa e 60% dos demais acréscimos
120 (10 anos)	Parcelas iguais e sucessivas	50% da multa e 40% dos demais acréscimos
180 (15 anos)	Parcelas mensais e sucessivas, correspondentes a no mínimo 1% (um por cento) da receita bruta mensal auferida pelo estabelecimento.	50% da multa e 40% dos demais acréscimos

No parcelamento em 180 meses deve ser observado que:

- O valor da primeira parcela não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da média da receita bruta mensal auferida pelo estabelecimento no ano de 2006;

- Nenhuma parcela subsequente poderá ter valor inferior ao da primeira parcela, acrescida juros equivalentes à SELIC, acumulada mensalmente e calculada a partir do mês subsequente à

homologação, e 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

O pagamento das parcelas ocorrerá em débito automático em conta mantida em instituição bancária conveniada com as Secretarias Estaduais de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, bem como no caso de parcelamento em 180 meses será exigida garantia

hipotecária, bancária, ou outra definida em legislação Estadual.

O atraso superior a 90 dias com o pagamento das parcelas, bem como o inadimplemento do imposto devido após o ingresso no programa, são um dos fatos que revogarão o parcelamento.

A adesão ao parcelamento deverá ser formalizada até 30/09/07 e implica na desistência de todas as ações judiciais e administrativas.

Federal



Super Simples - regulamentação

Publicadas no dia 01/06/07, as resoluções 04 e 05 regulamentam as regras de migração, forma de cálculo e recolhimento dos impostos e contribuições devidos pelas ME e EPP optantes pelo SIMPLES.

Pela resolução 04, os contribuintes optantes pelo regime tributário sob as condições da Lei 9.317/06, migrarão automaticamente, desde que até 30 de junho de 2007 não tenham sido excluídos dessa sistemática de tributação ou, se excluídos, que até essa data não tenham obtido decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial com relação a recurso interposto.

No mês de junho de 2007, a Receita Federal do Brasil disponibilizará, por meio da internet, relação de contribuintes optantes pelo regime tributário de que trata a Lei nº 9.317, de 1996, que não tiveram

pendências detectadas relativamente à possibilidade de opção pelo Simples Nacional.

Para ingresso no Super Simples, as empresas inadimplentes, poderão parcelar todos os débitos relativos aos tributos e contribuições previstos no Simples Nacional, inclusive os inscritos em dívida ativa, relativos aos fatos geradores ocorridos até 31 de janeiro de 2006. O parcelamento poderá ser concedido pelas administrações tributárias das três esferas de governo, em 120 prestações, com parcela mínima de R\$ 100,00.

Conforme disposto no site da receita federal, as empresas em atividade que não estão no Simples Federal, poderão efetuar sua opção de 2 a 31 de julho de 2007, bem como parcelar suas dívidas relativas a tributos abrangidos pelo Simples Nacional em 120 parcelas. Caso não façam sua opção em julho, a próxima

oportunidade será em janeiro de 2008.

Para o cálculo dos impostos e contribuições a ser recolhido pela nova sistemática implantada pelo Super Simples, o contribuinte terá 19 (Dezenove) hipóteses de cálculo, que estão discriminadas na resolução 05 de 01 de junho de 2007, que pode ser encontrada através do endereço na internet www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Resolucao/2007/CGSN/Resol05.htm.

O prazo de recolhimento do imposto, antes previsto para o vigésimo dia do mês subsequente, agora passa a ser até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.

Os contribuintes já inscritos no Simples poderão cancelar sua opção até 31 de julho de 2007, mediante aplicativo específico disponível na internet.



Alterações no Regulamento - Decreto nº

51.808

O Decreto 51.808 publicado no D.O.E no dia 17 de maio de 2007 dilatou o prazo de vigência das isenções do ICMS para 31 de julho de 2007 para as operações com os seguintes itens:

- Coletores Eletrônicos de Voto;
- Aerogeradores para conversão de energia dos ventos em energia mecânica para fins de bombeamento de água e/ou moagem de grãos, 8412.80.00;
- Bomba para líquidos, para uso em sistema de energia solar fotovoltaico em corrente contínua, com potência não superior a 2 HP, 8413.81.00;
- Aquecedores solares de água, 8419.19.10;

- Geradores fotovoltaicos
- Isenção do ICMS no desembaraço aduaneiro, decorrente de importação do exterior efetuada por Companhia Estadual de Saneamento Básico, de produtos destinados à implantação de projeto de saneamento básico, adquiridos como resultado de concorrência internacional com participação de indústria do país, contra pagamento com recursos oriundos de divisas conversíveis, provenientes de contrato de empréstimo a longo prazo, celebrado com entidades financeiras internacionais;

- Saída com destino ao Estado de Roraima a contribuinte abrangido pelo Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial daquele Estado, de insumos agropecuários e de máquinas e equipamentos para uso exclusivo na agricultura e na pecuária;

- Operações com máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes e peças, quando adquiridos para construção ou ampliação das usinas produtoras de energia elétrica.

- As saídas de mercadorias com destino ao Fundo Social de Solidariedade do Governo do



Atividades imobiliárias - obrigações junto ao COAF

Em vigor desde 23/11/06, a Resolução 14/06 determina que as pessoas jurídicas que exerçam atividades de promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis (em caráter permanente ou eventual), deverão manter: cadastro próprio e de clientes/interveniente, os registros das transações, bem como realizar o envio de comunicações por meio eletrônico.

Quem está obrigado

Estão obrigadas ao cumprimento do disposto na norma, as seguintes pessoas jurídicas:

- Construtoras;
- Incorporadoras;
- Imobiliárias;
- Loteadoras;

- Leiloeiras de imóveis;
- Administradoras de bens imóveis; e
- Cooperativas habitacionais.

Do Cadastro no COAF

As referidas pessoas jurídicas deverão manter atualizadas junto ao COAF, o cadastro de seus dados (razão social, CNPJ, endereço, e responsável pelas informações).

Deverão também ser cadastrados todos os clientes e intervenientes com suas respectivas qualificações

São intervenientes: os compradores, vendedores, seus cônjuges ou companheiros, administradores ou controladores (quando se tratar de pessoa jurídica), procuradores,

representantes legais, corretores, advogados ou qualquer outro participante no negócio, (quando for o caso).

Do Registro das transações

Deverá ser mantido o registro de toda transação imobiliária igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Entendemos que este registro seja um controle interno da própria empresa.

No registro da transação deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- Sobre a identificação do imóvel (endereço, número da matrícula e data de registro no cartório de imóveis) e;
- Sobre a identificação da transação imobiliária (data da

transação, valor, condição e forma de pagamento).

Dispõe a norma que, para detectar operações que possam conter indícios dos crimes, deverá ser desenvolvido e implementado procedimentos de controle interno.

Consideram-se indícios de crime aquelas situações previstas na Lei 9.613/98.

Das Comunicações ao COAF

São dois os tipos de comunicação a serem enviados para o COAF:

1- Comunicação de operação (quando houverem):

- Transações ou propostas que possam constituir indícios de crime ou;

- Transações ou propostas que estejam previstas no anexo da Resolução 14/06

2- Comunicação de inexistência de Transações quando dentro do semestre civil não tiver ocorrido nenhuma das transações mencionadas anteriormente.

Do Prazo

- A comunicação de proposta ou realização de transação deverá ser efetuada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou;

- Não tendo havido comunicação de transações ou propostas durante o semestre civil, deverá ser declarada a inoportunidade destas, em até 30

dias após o fim do respectivo semestre.

As comunicações deverão ser encaminhadas por meio de formulário eletrônico disponível na página do COAF (<http://www.fazenda.gov.br/coaf>), ou, na eventual impossibilidade, por qualquer outro meio que preserve o sigilo da informação.

Desta forma, considerando que a norma entrou em vigor no dia 23/11/06, caso não tenha havido as transações ou propostas, a comunicação de inexistência de informações relativa ao 2º semestre de 2006, teve prazo de entrega até o dia 31 de janeiro de 2007.

Vencimento das Contribuições Previdenciárias - Prazo de Recolhimento Perda de Eficácia

A MP nº 351/07, divulgada no DOU em 22/1/07, alterou o prazo de recolhimento da GPS, do dia 2, para o dia 10 do mês seguinte a competência.

O art. 62, § 3º, da Constituição Federal/88 estabelece que as medidas provisórias percam a eficácia, desde sua edição, caso não sejam convertidas em lei no prazo de 60 dias, prorrogáveis uma vez, por igual período.

vencimento do INSS voltará para o dia 2 do mês seguinte ao da competência como determina a legislação (art.216 do Decreto nº 3048/99 e art.94 da IN nº 3/05).

Com base no exposto, recomenda-se que as empresas, com base na CF/88 e de maneira preventiva, antecipem suas contribuições da competência Maio para o dia 4/6/07, evitando-se possíveis penalidades caso venham recolher no dia 10 conforme previsão na MP nº 351/07.

Convém ressaltar que a Coordenadoria-Geral de Arrecadação e Cobrança da Receita Federal, divulgou por intermédio do Ato Declaratório Executivo Codac nº 36 de 25/05/07 - DOU de 28/5/07 a agenda tributária do mês de junho de 2007, onde determina que o vencimento da Previdência Social seja dia 11/6.

Por conta desse impasse, cabem as empresas decidirem pela antecipação ou não do devido recolhimento.



PREVIDENCIÁRIO

Fiscalização da Previdência Social

Foi publicado no DOU de 02/05/2007 a Instrução Normativa MPS/SRP Nº 23, que alterou alguns artigos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005.

Nas questões relativas aos procedimentos dos auditores fiscais, temos os seguintes procedimentos:

Termo de Início da Ação Fiscal (TIAF)

Conceitualmente, o TIAF emitido privativamente pelo Auditor Fiscal da Previdência Social, no pleno exercício de suas funções, tem por finalidade identificar o sujeito passivo de que ele se encontra sob ação fiscal e intimá-lo a apresentar, em dia e em local nele determinados, os documentos necessários à verificação do regular cumprimento das obrigações previdenciárias principais e acessórias, os quais deverão ser deixados à disposição

da fiscalização até o término do procedimento fiscal (art. 591).

A ciência do TIAF dá início ao procedimento fiscal, implicando a perda da espontaneidade do sujeito passivo e que deverá apresentar a documentação e as informações no prazo fixado pelo AFPS, que será de, no máximo, dez dias úteis, contados da data da ciência do respectivo TIAF.

A não apresentação dos documentos no prazo fixado no TIAF ensejará a lavratura do competente Auto-de-Infração, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei.

Deverá constar do TIAF, se for o caso, a intimação para que o sujeito passivo libere ao AFPS documentos com vistas à extração de cópias reprográficas ou, se o sujeito passivo preferir, forneça as cópias necessárias à instrução do processo a ser instaurado.

Termo de Intimação para Apresentação de Documentos (TIAD)

Já o Termo de Intimação para Apresentação de Documentos (TIAD) tem por finalidade intimar o sujeito passivo a apresentar documentos e informações no decorrer do procedimento fiscal (art.592).

O AFPS poderá emitir um ou mais TIAD ao longo do mesmo procedimento fiscal, visando à complementação, à solicitação de novos documentos ou, facultativamente, à reiteração de intimações anteriores.

Termo de Encerramento da Ação Fiscal (TEAF)

Por fim, o TEAF é emitido pelo AFPS, quando do término da Ação Fiscal e destina-se a identificar o sujeito passivo da conclusão do procedimento fiscal.

Estadual

ICMS

Programa de Parcelamento de débitos vencidos até 31/12/06

O Decreto nº 51.777, publicado em 27/04/05, ratificou o Convenio 51/07 que autorizava o Estado de São Paulo (entre outros) a instituir programa de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, suas multas e demais acréscimos legais, vencidos até 31 de dezembro de 2006 constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados.